

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO

SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO

JOSÉ MANUEL GREGÓRIO DE ÁVILA

1 DE ABRIL DE 2024



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimentos Sustentável reuniu no dia 1 de abril de 2024, com recurso ao sistema de videoconferência.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do deputado José Manuel Gregório de Ávila.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (AT/359/2024) em 20 de março de 2024, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

a) O pedido

Através de comunicação datada de 20 de março de 2024 dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o deputado José Manuel Gregório de Ávila veio informar que exerce o cargo de deputado em exclusividade de funções:

a. Exerce as seguintes atividades:

- i. Presidente do conselho fiscal do Clube Naval da Ilha Graciosa;
- ii. Presidente do conselho fiscal da Agraprome;
- iii. Presidente do conselho fiscal da Filarmónica Recreio dos Artistas;
- iv. Tesoureiro da Associação dos Desportos da Ilha Graciosa;
- v. Vice-Presidente do conselho fiscal da Confraria da Veja dos Açores;
- vi. Vice-Presidente da direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ilha Graciosa.

a. Detém as seguintes participações sociais:

- b. 1/11 da Sociedade de Radiodifusão Graciosense Lda., constituída em agosto de 2001, com um capital social de 5.000,00 €, com sede na Rua do Corpo Santo, Vila de Santa Cruz da Graciosa.
- c. A sociedade não é beneficiária ou participa em procedimentos de contratação pública.



b) Fundamentação

1. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), *“o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”*, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), *“é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”*.
2. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
3. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei.
4. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
5. A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, aumentou os deveres de declaração e os impedimentos dos deputados à Assembleia Legislativa além do estatuído no Regime de execução do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, e nos artigos 96.º, 97.º e 102.º do EPARAA.
6. É obrigação dos deputados à Assembleia Legislativa comunicar as incompatibilidades e impedimentos tanto ao Tribunal Constitucional como à comissão parlamentar competente, de acordo com o n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA e dos artigos 13.º e 20.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.
7. As atividades e funções indicadas pelo deputado José Manuel Gregório de Ávila não configuram impedimentos nos termos dos diplomas elencados nos números anteriores.
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada em reunião plenária de 15 de março de 2024, os *“assuntos constitucionais, estatutários e regimentais”* e a *“organização e funcionamento da Assembleia”* são



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III

CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pelo deputado José Manuel Gregório de Ávila não configuram situação de impedimento ou incompatibilidade.

Horta, 1 de abril de 2024

A Relatora em Exercício

(Maria Salomé Dias de Matos)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)